

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL Nº 031/2021.**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 031/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOIRO E EMPRESA ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI - COMO SEGUE:**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE TESOIRO, com sede na RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 173, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

**CONTRATADO:** ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Afílio Bigoto nº 86 Distrito Industrial Valdir Pala, Nova Aliança SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 34.914.897/0001080, representada pelo Sócio **Rafael Moreira Rolim**, brasileiro, casado, portador do RG nº 644050950 SSP/SP e do CPF sob nº 068.812.809-20 com Endereço na Rua Evaristo Silva – São José do Rio Preto – SP.

§ 1º – Este contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, de 21/06/1993, e alterações, obedecendo ao **Processo de Licitação 000023/2021, pregão presencial** – para aquisição de 02 (dois) Parque Infantil TEEN com certificação emitida pelo INMETRO ou órgão competente e seus Anexos são parte integrante deste, como se nele estivessem transcritos.

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de 02 (dois) Playgrounds infantil – Parque Infantil TEEN onde um será instalado na sede do município e outro no distrito de Batovi.

**CONTENDO - 02 TORRE** CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 1,00 X 1,00 METROS COM COBERTURA CÔNICA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO FORMATO DE TELHA COLONIAL MEDINDO 4.90 DE CIRCUNFERÊNCIA, 0.75CM DE RAIOS 0.50 CM DE ALTURA COM ENCAIXE DAS COLUNAS EMBUTIDAS, SENDO COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 9,00 X 9,00 COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, NA COR ITAÚBA, PLATAFORMA EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 1,00 X 1,00 (H 1,20) - **01 TÚNEL** EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 2,00 X 0,80 FIXADOS ENTRE AS TORRES, COM BORDAS EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 1,00 X 0,90. - **01 TEIA** DE CORDAS EM ROTO MOLDADO MEDINDO 1.20 DE ALTURA POR 0.80 DE LARGURA COM CORDAS 12 MM - **01 ESCORREGADOR** DUPLO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO 2,00 X 0,90 - **01 BALANÇO** TUBULAR DUPLO - **01 ESCADA** COM SEIS DEGRAUS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO E FITA ANTE DERRAPANTE, COM CORRIMÃO EM AÇO CARBONO - **01 RAMPA** DE ESCALADA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO - **01 TOBOGÃ** EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 3,00 X 0,80 FIXADO NA TORRE COM BORDA DE PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 1,00 X 0,90. - **01 KIT JOGO DA VELHA** EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO - **02 CONJUNTO DE GANGORRA** FABRICADA COM TUBOS DE AÇO DE 1", ASSENTOS DE DISCO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, PINTURA ELETROSTÁTICA COM PROTEÇÃO UV GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE PARA O PRODUTO, DIMENSÕES TOTAIS (AXLXC) 0,40 X 0,35 X 2,00M. - **01**

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**CARROSSEL COM ESTRUTURA TUBULAR E ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO - DIÂMETRO 1,50M ALTURA DOS ASSENTOS 0,40M E ALTURA TOTAL +- 0,70M**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS****2.1. DO VALOR**

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 80.400,00** (oitenta mil e quatrocentos reais), pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado abaixo dentro das respectivas dotações:

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

**2.2 - Do Pagamento**

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos equipamentos do Parque infantil, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, a vista no ato do recebimento dos produtos, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária do corrente exercício:

<b>020230-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS]</b>
<b>4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>
<b>04.122.6010.1014.0000 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O Presente contrato terá vigência de **02/07/2021 a 02/10/2021**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA– ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

Fica acordado entre as partes que não se aplica no presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

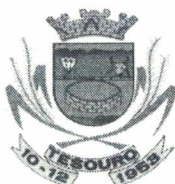
9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos insumos da presente licitação será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte dos produtos e insumos fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos medicamentos/insumos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 11 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
CPF 006.699.691-09  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

5


# Prefeitura Municipal de Tesouro


CNPJ 03.543.303/0001-49

---

EMPRESA: ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI  
CNPJ 39.914.897/0001-80

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **WGHEDSON LUIZ PEREIRA SILVA**  
CPF -926.330.721-00

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **ROGER SOUZA GOMES**  
CPF -023.884.231-20

  
\_\_\_\_\_  
**RUBSON PEREIRA GUIMARÃES**  
ASSESSOR JURIDICO GERAL  
OAB-18839/0